



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA-MG.

**Referência:** Pregão Presencial Nº 23/2024.

CONEPAM: CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA DE PARÁ DE MINAS, com sede na Rua Azarias Gomes de Oliveira, 131, Redentor, Município de Pará de Minas/MG, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais CNPJ sob nº. 50.867.701/0001-09, vem através desta, por meio de seu sócio administrador, infra-assinado, respeitosamente, impetrar a presente:

### **CONTRARRAZÕES**

Em face dos recursos apresentados pelas licitantes CIC CONSTRUÇÕES LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, nos termos do art. 165 § 4º da lei 14.133/2021.

#### **I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**



Na data de 31 de outubro de 2024, este contrarrazoante participou do procedimento epigrafado, oportunidade na qual se manteve na primeira colocação, se sagrando vencedor do processo por apresentar a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, inconformado com o resultado, os licitantes, ora recorrentes, CIC CONSTRUÇÕES LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, impetraram com recursos administrativos em desfavor deste contrarrazoante, alegando de maneira forçada que a sua habilitação se deu de forma irregular, fato este que não merece apreço conforme passaremos a demonstrar de forma pormenorizada.

## **I.I. DO RECURSO DA EMPRESA CIC CONSTRUÇÕES LTDA**

### **I.I.I. DO CAPITAL SOCIAL**

Num primeiro momento, sustenta a recorrente que esta contrarrazoante não apresentou o seu capital social no importe exigido pelo edital, fazendo uma confusão entre balanço patrimonial e capital social da empresa, vejamos:

#### a) Do patrimônio líquido insuficiente

A análise do balanço patrimonial da CONEPAM demonstra que o patrimônio líquido informado é inferior aos 10% exigidos pelo edital, no item 8.4, subitem "b". Esse requisito visa garantir que a empresa licitante possua robustez econômico-financeira para suportar a execução do contrato.

Exige-se comprovação de qualificação econômico-financeira, com índices mínimos que demonstrem a capacidade da empresa para arcar com o objeto da licitação.

A exigência do patrimônio líquido mínimo visa garantir igualdade de condições e proteger a Administração de possíveis inadimplementos. Licitantes que não atendem a esses índices comprometem a lisura e a segurança do certame.



Adentrando no edital, dispõe o item mencionado pelo recorrente, item 8.4, alínea B:

**8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital mínimo de 10% (dez por cento) referente ao valor orçado para a execução dos serviços.

Perceba, nobre julgador, quem em momento algum tal item se refere ao balanço patrimonial, mas sim, ao capital social expresso no contrato social. Tal menção é exatamente a mesma remontada na legislação atual.

Assim sendo, cabe trazer a baila o que remonta a lei 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Cabe agora adentrarmos no contrato social apresentado no momento no certame, vejamos:

**A – CAPITAL SOCIAL**

A sócia **ISABELA MELO COSTA**, possuidora de 300.000 (trezentos mil) quotas de capital social, já integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$1,00 (um) real cada quota, integraliza neste ato 100.000 (cem mil) quotas de capital social, passando a ter 450.000 (Quatrocentas e Cinquenta mil) quotas de capital social.

O capital social será 450.000 (Quatrocentas e Cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentas e Cinquenta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ISABELA MELO COSTA	450.000 Quotas	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>450.000 Quotas</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>

Por sua vez, o edital previu o seguinte valor médio:

**ERRATA**

**Item 8.5 – b4 – Atestado de Capacidade Técnica considera-se excluído.**

Passa a constar da planilha orçamentária os custos de administração de obra, que não constava da planilha anterior. O valor total da obra passa a ser de R\$3.816.262,85 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais, oitenta e cinco centavos).

**Nova data de abertura de proposta e habilitação: dia 31/10/2024 às 13:00 horas.**

Nestes termos, o licitante deveria apresentar o seu capital social de no mínimo R\$381.626,28. Ou seja, este contrarrazoante apresentou um capital social superior ao exigido no edital, não havendo aqui em se falar em irregularidade, razão pela qual requeremos desde já a improcedência deste pedido recursal.

**I.I.II. DA CAPACIDADE TÉCNICA**



Em segundo momento, a recorrente alega de forma equivocada que esta contrarrazoante não apresentou os quantitativos mínimos exigidos em edital, o que não merece apreço.

Conforme podemos verificar na documentação acostada, os atestados de capacidade técnica juntados por esta contrarrazoante possuem quantitativos similares ao exigido no edital, contemplando as exigências realizadas no instrumento convocatório tanto em drenagem como em infraestrutura. Vejamos:

07.05	ESTRUTURA METÁLICA		
7.5.1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	3.775,96
07.06	ESCORAMENTO		
7.6.1	ESCORAMENTO METÁLICO PARA LAJE E VIGA EM CONCRETO ARMADO, TIPO "A", ALTURA DE (200 ATÉ 310)CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA	M2XMÊS	650,25
13.	MARCNARIA E SERRALHERIA		

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001  
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

2.0	COBERTURA METÁLICA E DRENAGEM		
2.1	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m <sup>2</sup>	644,00
2.2	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS 5 M, VÃO 20 M	m <sup>2</sup>	644,00
2.3	FORNECIMENTO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	kg	2.834,00
2.4	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 26 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100 CM	m	135,00
2.5	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	m	84,00
2.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELA	m <sup>2</sup>	286,34





070600	<u>Fornecimento, transporte e execução de engradamento:</u>		
070611	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica sem o apoio de lajes para telhas cerâmicas, de concreto, fibrocimento onduladas ou estruturais, metálicas ou de material vegetal. inclusive tratamento anti-corrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos. 13Kg/m <sup>2</sup>	KG	15.113,59
070700	<u>Fornecimento, transporte e colocação de forro:</u>		
070701	Forro com tábua de pinho de 10x1cm ou pinus, fixada em sarrafos de 10x2,5cm	M <sup>2</sup>	22,50

Analisando os três atestados juntados, no qual constou o quantitativo de 2.834,00 KG, e respectivamente no segundo atestado juntado, o quantitativo de 3.776,96 KG, e no terceiro atestado o quantitativo de 15.113,59 KG, ou seja, o que foi realmente apresentado por esta contrarrazoante foi o quantitativo de 21.724,55, muito superior aos quantitativos exigidos no edital, vejamos:

b.1). Construção de cobertura de estrutura metálica em perfil laminado para uma área mínima de 235 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), totalizando aproximadamente 8.800 Kg (oito mil e oitocentos quilos) de estrutura;

b.2). Execução de construção em alvenaria e estruturas de concreto (mínimo de 190 m<sup>3</sup> - cento e noventa metros cúbicos) armado (mínimo de 16.000 kg – dezesseis mil quilogramas de aço CA 50/60);

Cabe elucidar que os atestados apresentados por este contrarrazoante guardam relação similar ao objeto da licitação, obtendo quantitativos superiores ao exigido no edital, demonstrando que as CATs apresentadas pela CONEPAM referem-se a obras de infraestrutura e drenagem, senão sejam um desses atestados a título de exemplo:



Atividade Técnica: **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO 49 - Execução de obra 500.00 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 500.00 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 500.00 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #2.8.5 - DE ARTEFATOS DE CONCRETO 49 - Execução de obra 500.00 metro quadrado; **16 - Execução** OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA 49 - Execução de obra 500.00 metro quadrado;

-----

Assim sendo, resta claro que o recorrente sequer soube analisar os atestados deste contrarrazoante, que, conforme demonstrado, cumpriu um quantitativo acima do estipulado no edital.

Adentrando na seara legal é previsto na lei 14.133/2021 em seu art. 67, inciso II:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (Grifei)

Nestes termos, requeremos de pronto o indeferimento deste pedido realizado pelo recorrente.

### **I.I.III. DO BDI**

Sustenta por fim o recorrente de forma equivocada que este contrarrazoante não teria apresentado o cálculo do BDI, vejamos:

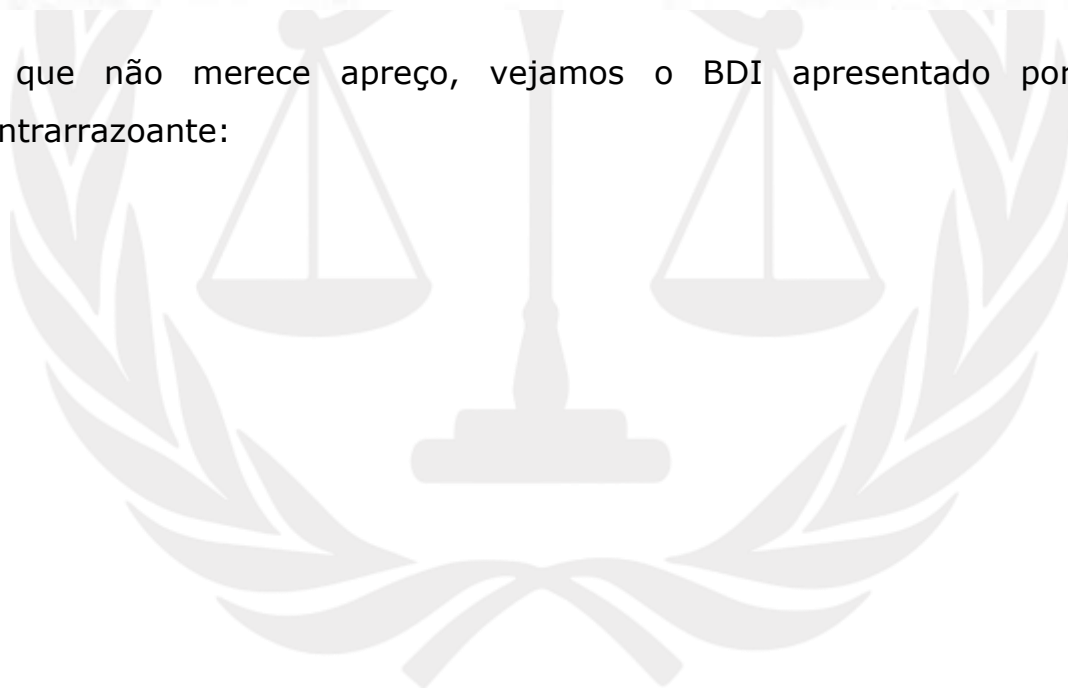


c) Da Ausência da Memória de Cálculo do BDI:

A proposta da CONEPAM não atende integralmente ao item 7.1.3, alínea "b", do Edital, que exige, de forma expressa, a apresentação da memória de cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), juntamente com a planilha de preços.

A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

O que não merece apreço, vejamos o BDI apresentado por esta contrarrazoante:







CONEPAM		COMPOSIÇÃO - BDI	
CONEPAM: CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA DE PARA DE MINAS			
CNPJ: 50.867.701/0001-09			
Endereço: Rua Azarias Gomes de Oliveira, nº 131, Bairro Redentor, Cidade de Pará de Minas/MG			
REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024			
SERVIÇOS: EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUINCAS LACERDA			
ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, Nº 162, BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO MOEMA/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	
AC =	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	4,46%	
S + G =	SEGURO + GARANTIAS =	1,00%	
R =	RISCO =	1,27%	
DF =	DESPESAS FINANCEIRAS =	1,39%	
L =	LUCRO =	8,10%	
T =	TRIBUTOS =	6,15%	
		COFINS	3,00%
		PIS	0,65%
		ISS	2,50%
	CPRB (DESONERAÇÃO)		
CÁLCULO DO BDI: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.			
$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$			
$BDI = \left[ \frac{(1 + (0,0446 + 0,010 + 0,0127)) \times (1 + 0,0139) \times (1 + 0,081)}{(1 - 0,0615)} - 1 \right] \times 100$			
BDI = 24,64%			
BDI ADOPTADO = 24,64%			

Conforme podemos evidenciar, o BDI apresentado almeja exatamente as exigências do edital, vejamos:



# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E GESTÃO DA REDE FÍSICA - PLANILHA DE SERVIÇOS - SEM DESONERAÇÃO - CONVÊNIO							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO							
CONEPAM							
CONEPAM: CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA DE PARÁ DE MINAS CNPJ: 50.867.701/0001-09 Endereço: Rua Azarias Gomes de Oliveira, nº 131, bairro Redentor, cidade de Pará de Minas/MG Telefone: (37) 9 9993-0405 E-mail: conepam1@gmail.com OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL QUINCAS LACERDA - MUNICÍPIO MOEMA/MG REFERÊNCIA DE PREÇO: BASE N/ ORSE, SETOP, SUDECAP, SINAPI / JAN/23 BDI ADOTADO: 24,64% DATA: 31/10/2024							
ESCOLA ESTADUAL / MUNICIPAL: ESCOLA MUNICIPAL QUINCAS LACERDA			COD ESCOLA:		S.R.E.: DIVINÓPOLIS		
MUNICÍPIO: MOEMA			ISS: 5%		SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO / REFORMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR ANALISADO			LOCAL DE INTERVENÇÃO	
			QUANT.	P. UNIT. SEM BDI	P. UNIT. COM BDI		P. TOTAL
010000	<b>INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>				3.816.262,85		
010003	Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) - Governo do Estado - (Ampliação e / ou Reforma acima de R\$ 30.000,00) Será medido por unidade de placa instalada (UN). O item remunera as placas de obras que deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites 5/40 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e Metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. As placas serão pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. FORMATO: 3,00 x 1,50m. O tamanho da placa é definido em função do local da sua instalação e/ou do valor dos	UN	1,00	1.419,25	1.768,95	1.768,95	PLANILHA SEE

Ou seja, o BDI apresentado guarda exatidão com o exigido no edital, incluindo os custos individualizados com e sem BDI, conforme demonstra um trecho da proposta apresentada acima, assim como a proposta apresentada, onde uma simples diligência irá comprovar o alegado, não havendo aqui em se falar de qualquer descumprimento editalício.



Assim sendo, resta claro que o recorrente não pretende nada mais do que tumultuar o procedimento, não guardando suas alegações qualquer verossimilhança com a realidade da documentação apresentada.

Sendo assim, requeremos desde já o indeferimento deste pedido recursal.

## **I.II. DO RECURSO DA EMPRESA SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**

### **I.II.I. DO BDI APRESENTADO**

Assim como a licitante CIC CONSTRUÇÕES, esta recorrente aduz por uma suposta irregularidade da empresa em sua composição de custos, o que já foi solucionado e demonstrado nesta peça, vide item I.I.III.

E sustenta suas alegações nos itens a, b e c de sua peça recursal, o que não merece apreço haja vista que este contrarrazoante se baseou exclusivamente nas exigências editalícias, como já comprovado nesta peça.

Assim sendo, o BDI demonstra todos os itens exigidos, memoriais de cálculo, o valor de cada item e a formula respectiva em estrita consonância com o edital.

Assim sendo, requeremos desde já o indeferimento deste pedido, nos termos da fundamentação.



## **II. DOS PEDIDOS**

De acordo com todo o alegado, requeremos:

- I. O envio da presente peça para a autoridade competente para apreciação e julgamento;
- II. O deferimento do presente pedido com fulcro a declarar os recursos impetrados pelas empresas CIC CONSTRUÇÕES LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA indeferidos, nos termos da fundamentação;
- III. O provimento da presente contrarrazão de forma a manter este peticionário na qualidade de vencedor da licitação em apreço, haja vista que a legalidade e a segurança jurídica comprovada de sua documentação, proposta e composição de custos, com fito a atender o princípio da busca da proposta mais vantajosa;
- IV. Requeremos também que sejam realizadas as diligências mencionadas nesta peça com fulcro a comprovar as alegações;



Termos em que, pede e espera deferimento.

Para de Minas, 11 de novembro de 2024.

---

CONEPAM: CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA DE PARA DE MINAS  
CNPJ: 50.867.701/0001-09  
Sócia administradora: ISABELA MELO COSTA  
CPF: 127.642.756-50

Martins & Oliveira Advogados Associados

CNPJ: 21.439.911/0001-90